

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.000335/2013-69

CONTRATO N.º 93/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO - FNDE E A COMPLIANCE EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 22 dias do mês de abril de 2013, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO** DA EDUCAÇÃO - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" - Ed. FNDE - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2628324, SSP/PE, CPF nº 388.266.584-04, nomeado por meio da Portaria n.º 1.290, de 1º de agosto de 2011 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 02/08/2011, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, do Anexo I, do Decreto n.º 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 02/03/12, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa COMPLIANCE EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.345.107/0001-98, estabelecida à QSD AE Lote 08 Sala 214, Ed. Itacaramby, Taguatinga - DF, neste ato representada(o) por sua Coordenadora de Eventos, Sr.ª PRISCILA DE SOUZA SILVA, portadora da RG nº 2.757.181 SSP/DF e do CPF nº 010.000.481-44, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 23034.000335/2013-69, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para locação de espaço físico e serviços associados que atendam até 500 (quinhentas) pessoas para a realização da solenidade de posse dos candidatos aprovados no curso de formação para os cargos de Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais e de Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.

DO PRECO

CLAÚSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela prestação dos serviços objeto da presente contratação será o seguinte:

RECURSOS HUMANOS	Especificações Coordenador Geral	Qtd 1	Valor Unit.		Valor Total	
			R\$	300,00	R\$	300,00
	Mestre de cerimônia	1	R\$	700,00	R\$	700,00
	Auxiliar de serviços gerais	3	R\$	180,00	R\$	540,00
	Garçom	25	R\$	180,00	R\$	4.500,00
	Op. Equipamentos de Audiovisuais	1	R\$	180,00	R\$	180,00
	Op. De som	1	R\$	180,00	R\$	180,00
	Recepcionistas	4	R\$	180,00	R\$	720,00

Subtotal 01			11/2		RŚ	7.120,00
LOCAÇÃO DE ESPAÇO	Área de credenciamento	1	R\$	600,00	R\$	600,00
	Auditório (500 pessoas)	1	R\$	8.000,00	R\$	8.000,00
	Sala de apoio	1	R\$	1.000,00	R\$	1.000,00
	Área para alimentação	1	R\$	1.000,00	R\$	1.000,00
Subtotal 02	Make and the state of the place of the second state.	A			R\$	10.600,00
MOBILIÁRIO/ EQUIPAMENTOS	Cadeiras almofadas	500	R\$	7,00	R\$	3.500,00
	Cadeiras - Área credenciamento	8	R\$	7,00	R\$	56,00
	Cadeira Giratória com braços	1	R\$	15,00	R\$	15,00
	Mesas de apoio para projetores	1	R\$	30,00	R\$	30,00
	Mesas de apoio área credenc.	4	R\$	50,00	R\$	200,00
	Mesas para computador	2	R\$	50,00	R\$	100,00
	Mesas para impressora	1	R\$	30,00	R\$	30,00
	Mesa diretora - 5 lugares	1	R\$	50,00	R\$	50,00
	Mesa de apoio - 4 cadeiras	2	R\$	50,00	R\$	100,00
	Bandeiras	3	R\$	30,00	R\$	90,00
	Mastro para bandeiras	3	R\$	10,00	R\$	30,00
	Computador Desktop	2	R\$	25,00	R\$	50,00
	Impressora Laser	1	R\$	300,00	R\$	300,00
	Projetor Multimídia	1	R\$	500,00	R\$	500,00
	Telão 3x3	1	R\$	100,00	R\$	100,00
	Sistema de sonorização	1	R\$	800,00	R\$	800,00
	Microfone sem fio	4	R\$	40,00	R\$	160,00
	Microfone para púlpito	1	R\$	40,00	R\$	40,00
	Caneta Laser	2	R\$	10,00	R\$	20,00
	Pontos de Internet	3	R\$	70,00	R\$	210,00
	Pontos de Internet sem fio	3	R\$	50,00	R\$	150,00
	Pontos de eletricidade	10	R\$	10,00	R\$	100,00
	Púlpito	1	R\$	50,00	R\$	50,00
	Resmas	1	R\$	19,00	R\$	19,00
Subtotal 03	是是1000年的1000年的1000年中,1000年至1000年				R\$	6.700,00
ALIMENTAÇÃO	Água Mineral - Garrafão 20L	40	R\$	15,00	R\$	600,00
	Garrafa de café e chá	14	R\$	20,00	R\$	280,00
	Coffee Break	500	R\$	22,00	R\$	11.000,00
	Almoço	500	R\$	30,00	R\$	15.000,00
Subtotal 04				The state of the s	R\$	26.880,00
	TOTAL				R\$	51.300,00

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2013 e seus Anexos, cujo aviso foi publicado no D.O.U. de 04/04/2013 e a proposta comercial da CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O Contrato deverá ter vigência até 31 de julho de 2013.

2013.
Compliants from the spreadures Light Africans

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato ficarão a cargo da **Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas** do FNDE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

- §1º − Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- I. fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados;
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- **§2º** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Disponibilizar a relação dos participantes para a CONTRATADA e as demais informações necessárias;
- II. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço;
- III. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo 1 do Edital;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VI. Recusar qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência Anexo 1 do Edital;
 - VII. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento:
- VIII. Conferir se as informações da (s) Nota (s) Fiscal (is) são as mesmas consignadas em contrato, sem o que não será liberado o respectivo pagamento;
- IX. Por se tratar de número previsto de participantes, poderá haver acréscimo ou decréscimo do quantitativo de número de alimentação, dessa forma, será efetuado o pagamento apenas das despesas efetivamente comprovadas.

A Findinges Liber

X. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo 1 do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- II. Disponibilizar o local onde será realizado o evento totalmente equipado com 1(um) dia de antecedência, visando à fiscalização e o acompanhamento por parte da CONTRATANTE;
 - III. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- IV. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, e de acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados:
- V. Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- VI. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
 - VII. Providenciar, quando necessário, a substituição do equipamento defeituoso;
 - VIII. Testar os sistemas e equipamentos para atender o curso de formação profissional;
 - IX. Manter técnicos capacitados para o suporte técnico da infraestrutura contratada;
- X. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- XI. A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica adequada, suficiente e condizente para a administração, organização e execução do serviço, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado;
- XII. Disponibilizar frascos contendo álcool gel para higienização das mãos durante o serviço de fornecimento de alimentos;
 - XIII. Garantir a limpeza prévia das instalações a serem utilizadas;
- XIV. Garantir o abastecimento de material para os toaletes: papel higiênico, papel toalha, sabonete liquido e assentos sanitários descartáveis;
 - XV. Participar das reuniões sobre o evento, quando convocada pela contratante:
 - XVI. Zelar pela aparência e comportamento do seu pessoal de apoio;
- XVII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo a mão-de-obra qualificada e adequadamente uniformizada sendo: garçons, copeiras, recepcionista, seguranças, operadores de som e vídeo, necessária à perfeita execução do objeto de contratação deste Contrato e no Termo de Referência Anexo 1 do Edital.

Anexo 1 do Edital.

XVIII. Providenciar a decoração de todos os ambientes com vasos ornamentais e arranjos de flores naturais nas mesas, incluindo um grande para a mesa diretora ou espaço para a diretoria;

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A execução dos serviços deve estar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão e no presente Contrato.

- §1º Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os dispositivos do Termo de Referência Anexo I do Edital, sendo garantida, ainda, a prestação de quaisquer outros serviços necessários à execução deste contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- **§2º** Todo trabalho realizado pela **CONTRATADA** será acompanhado pela **CONTRATANTE** e estará sujeito à avaliação técnica, se for o caso, sendo homologado quando estiver de acordo com o padrão e qualidade exigido pela **CONTRATANTE**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao FNDE a 1ª via da Nota Fiscal, discriminando os materiais conforme descrito nas Ordens de Serviço, sendo que a Nota Fiscal será, também, o documento de comprovação de entrega/instalação dos serviços

- **§1º** De posse da documentação comprobatória da entrega e cobrança, a CGPEO/FNDE procederá à conferência da documentação e emitirá o devido atesto de execução/prestação dos serviços, sendo que, posteriormente, o FNDE efetivará o pagamento.
- §2º O pagamento será efetuado após a execução de cada Ordem de Serviço, no prazo de 14 (quatorze) dias, contados a partir da data do atesto pelo setor competente do FNDE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, seus encartes e no instrumento contratual.
- §3º O valor a ser faturado em cada etapa dependerá de medição do quantitativo efetivamente empregado, mediante parecer com a descrição detalhada de todos os custos envolvidos e do aceite provisório por parte do fiscal do contrato.
- §4º Os valores da(s) NF(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados no contrato, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a contratada deverá providenciar a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s) em um prazo de 2(dois) dias.
- §5º Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- §6º No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
- §7º A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Compliance Like P. Productors Ling M.

§8º – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira

EM = encargos moratórios

 ${\bf N}={\bf N}$ úmero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = (TX/100)/365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

§9º – Qualquer incorreção detectada na documentação citada no caput desta cláusula, será providenciada a devolução à empresa contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se ao presente contrato o valor fixado de R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais).

- §1º Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-deobra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.
- §2º As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento de contrato no exercício financeiro de 2013, estão estimadas em R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais). Os recursos serão alocados conforme classificação orçamentária neste exercício, à conta da CONTRATANTE no PTRES: 12.1222.1092.0000053, Fonte de Recursos: 01000000, Elemento de Despesa: 339039 e Número de Empenho: 2013NE800431.
- §3º O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracterizam sua alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

Compliance Frence & Productos Lideral 6

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor global deste Termo de Referência, pela execução parcial do contrato;
- b) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global deste Termo de Referência, caso haja reincidência de execução parcial do contrato;
- c) 20 % (vinte por cento) sobre o valor global deste Termo de Referência, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais;
- **III suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- §1º Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- §2º O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o §4º desta Cláusula, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, mediante depósito, via GRU Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da CONTRATADA, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index GRU.asp.
- §3º Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- §4º No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.
- §5º Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- $\$6^{\circ}$ No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **Contratante** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do



pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

- §7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- §8º A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- §9º As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

§1º - A rescisão contratual poderá ser:

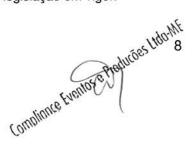
- I. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**;
 - III. judicial, nos termos da legislação.
- §2º Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- §3º Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e devolvidos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.
- §4º A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

VOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS,

P/ CONTRATANTE

PRISCIPADE 40124(5)L/6001-98

Compliance Eventos e Produções Ltda-Mi

C-01 Lote 1/12 Sala 807

Ed. TTC Taguatinga - Cen:72.n10-010

Brasília - Of

TESTEMUNHAS:

Nome:

Ana Paula Costa Rodrigues

CPF: 200 (G)

CCONT / CGARC | DIRAT

RG:

Nome:

CPF:

RG: